



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.100, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0048-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1072-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.....R\$ 42.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0005-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 12.000,00
0007-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.101, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.122.0091-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
1128-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.....R\$ 110.000,00

1129-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patrimoniais.....R\$ 6.000,00

1130-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil....R\$ 700,00

1136-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 19.000,00

1137-3.3.90.48.00-01-110.0000 - Auxílio-Transporte.....R\$ 3.300,00

02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO
26.782.0091-2.106 - Manutenção da Diretoria de Trânsito

1147-3.3.90.36.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros- essa Física...R\$ 34.000,00

1149-3.3.90.39.00-01-100.0170 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 422.000,00

02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
26.782.0091-2.051 - Manutenção da Diretoria de Transporte

1164-3.3.90.49.00-01-110.0000 - Auxílio-Transporte.....R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 3 de 37

TOTAL.....
.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO
26.782.0091-2.106 - Manutenção da Divisão de Trânsito

1138-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.....
.....R\$ 360.000,00

1139-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patrimoniais.....R\$ 120.000,00

1140-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civ.il...R\$ 12.000,00

1150-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 50.000,00

02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
2.782.0091-2.051 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE

1154-3.3.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patrimoniais.....R\$ 50.000,00

1163-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 8.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 600.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.102, DE 07 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.000,00, destinado a cobrir insuficiência de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado a cobrir insuficiência de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o presente exercício.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.007 - Manutenção do Legislativo - Agentes Políticos

0008-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

01.031.0001-2.008 - Manutenção do Legislativo

0014-3.3.90.32.00-01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

0018-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

0019-3.3.90.40.00-01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação....R\$ 60.000,00

Total.....

.....R\$ 185.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-0.034 - Pensão - Manutenção do Legislativo

0001-3.1.90.03.00-01 -

Pensões.....R\$ 65.000,00

01.031.0001-2.007 - Manutenção do Legislativo - Agentes Políticos

0005-3.1.90.13.00-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 75.000,00

01.031.0001-2.008 - Manutenção do Legislativo

0016-3.3.90.35.00-01 - Serviços de Consultoria.....R\$ 45.000,00

Total.....

.....R\$ 185.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 4 de 37

LEI Nº 8.103, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 256.000,00, destinado a atender à Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, referente às ações do Centro de Convivência do Idoso - CCI e autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), destinado a atender à Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, referente às ações do Centro de Convivência do Idoso - CCI, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.241.0081-1.615 - repasse À entidades
xxx-4.4.50.39.xx-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor para investimentos - associação dos idosos de lins - asdil - CCI.....R\$ 20.000,00
08.241.0081-2.911 - repasse À entidades
xxx-3.3.50.39.xx-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor - associação dos idosos de lins - asdil - CCI.....R\$ 236.000,00
TOTAL.....r\$ 256.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.122.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
746-3.3.90.14.00-01-510.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 24.000,00
08.122.0081-1.554 - obras e instalações diversas
721-4.4.90.51.00-01-510.0000 - obras e instalações.....R\$ 8.000,00
08.122.0081-2.484 - CADÚNICO - BOLSA FAMÍLIA

798-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMOR\$ 100,00
799-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.509,60
800-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 2.355,06
08.122.0081-2.930 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
886-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.000,00
888-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 5.082,00
08.241.0081-2.927 - CENTRO DIA DO IDOSO - CDI
877-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 900,00
08.241.0081-2.983 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE IDOSOS
922-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 30.000,00
08.243.0070-1.615 - repasse À entidades
730-4.4.50.39.02-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setorR\$ 1.011,51
08.243.0081-1.615 - repasse à entidades
729-4.4.50.39.01-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor.....R\$ 5.989,50
08.243.0081-2.489 - serviço de acolhimento da criança e adolescente
811-3.3.90.36.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 6.638,19
812-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 7.499,74
08.243.0081-2.911 - repasse à entidades.
864-3.3.50.39.12-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor - REDE BÁSICA/REDE ESPECIAL.....R\$ 2.840,00
08.244.0081-1.044 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CASA DA MULHER
718-4.4.90.52.00-01-510.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 5 de 37

.....R\$ 942,47
08.244.0081-2.957 - UNIDADE DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
905-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.000,00
08.245.0081-1.026 - CRAS MIGUEL APARECIDO BARBOSA "MIGUEL PADEIRO"
717-4.4.90.52.00-01-510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.495,03
08.245.0081-1.556 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - CRAS "IRMÃ BEATRIZ HELENA DE BARROS LEITE"
722-4.4.90.52.00-01-510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.862,85
08.245.0081-1.557 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERM. - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES
724-4.4.90.52.00-01-510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.607,29
08.245.0081-1.584 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CREAS
727-4.4.90.52.00-01-510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 9.004,00
08.245.0081-1.742 - CRAS "PROFESSOR ALCINDO JOSÉ CHECON"
742-4.4.90.52.00-01-510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.431,11
08.245.0081-2.026 - CRAS 'PROFESSOR ALCINDO JOSÉ CHECON'
756-3.3.90.36.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 5.300,00
757-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 16.000,00
758-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 3.500,00
08.245.0081-2.486 - CRAS "IRMÃ BEATRIZ DE BARROS DE LEITE"
802-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.000,00

805-3.3.90.36.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 2.500,00
807-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.310,00
809-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 3.000,00
08.245.0081-2.492 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
823-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMOR\$ 5.000,00
831-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 6.400,00
834-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 6.500,00
08.245.0081-2.781 - CRAS "ANTONIO NUNES FERNANDES"
837-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.000,00
841-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 6.810,00
843-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 3.000,00
08.244.0081-2.490 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO - REDE ESPECIAL/BÁSICA
820-3.3.90.48.00-01-510.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA.....R\$ 66.411,65
TOTAL.....R\$ 256.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL - Centro de Convivência do Idoso - CCI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 6 de 37

54.722.525/0001-60, situada na Rua Vol. Vitoriano Borges, nº 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-1.615 - repasse À entidades

xxx-4.4.50.39.xx-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor para investimentos - associação dos idosos de lins - asdil - CCI....R\$ 20.000,00

08.241.0081-2.911 - repasse À entidades

xxx-3.3.50.39.xx-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor - associação dos idosos de lins - asdil - CCI.....R\$ 236.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 256.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vol. Vitoriano Borges, nº 885 - Bairro Junqueira, neste ato representada por sua presidente, Sra..... portadora do R.G. nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 7 de 37

objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência

Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30 (trinta), contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 8 de 37

mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme

preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 9 de 37

empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 10 de 37

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-1.615 - repasse À entidades

xxx-4.4.50.39.xx-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor para investimentos - associação dos idosos de lins - asdil - C.C.I...R\$ 20.000,00

08.241.0081-2.911 - repasse À entidades

xxx-3.3.50.39.xx-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor - associação dos idosos de lins - asdil - C.C.I.....R\$ 236.000,00

TOTAL.....

.....r\$ 256.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº____, de____/____/____, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de

Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 11 de 37

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do

atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por

Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 12 de 37

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos

termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 13 de 37

da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias

de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 14 de 37

de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luís Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 15 de 37

Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 16 de 37

PLANO DE TRABALHO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

**Lins
2025**

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065

Telefone: (14) 3523-5140

e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 17 de 37

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 – Executora do Serviço/Centro de Convivência do Idoso

Nome: Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

CNPJ: 54.722.525/0001-60

End: Rua Vol. Vitoriano Borges, 855 – Bairro Junqueira

CEP 16.403-065

Responsável Técnico: Creuza Pires da Silva Ribeiro

Fone: (14) 3523-5140 – email: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 - Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: 14 3533-4250

e-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos.

2- JUSTIFICATIVA

Ao passo que o envelhecimento populacional tem se tornado tema cada vez mais relevante em virtude do aumento significativo da população idosa, nos deparamos também com a expressão de novas demandas e desafios para garantir a todas as pessoas o direito e a possibilidade de envelhecer em condições de segurança e dignidade.

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065

Telefone: (14) 3523-5140

e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

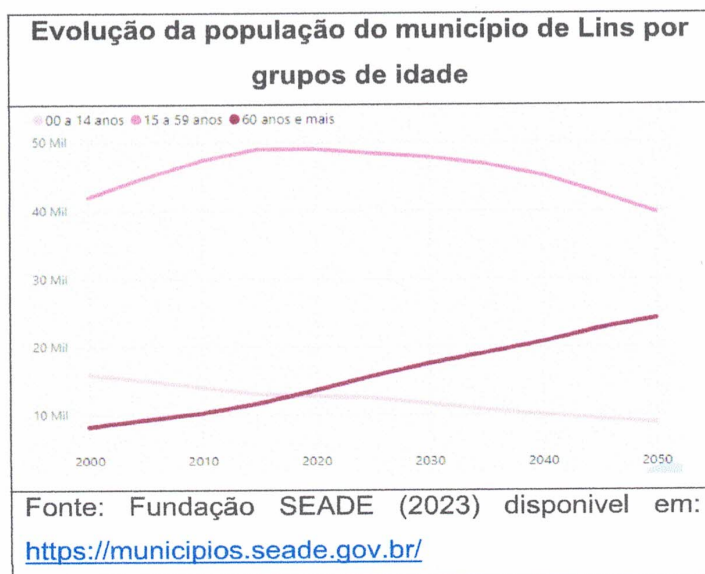
Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 18 de 37

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude da multiplicidade de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. Esta diversidade também se expressa nas alterações da capacidade funcional, na configuração da rede de relações e apoio, nas experiências vividas, nos direitos acessados ou suprimidos, e nas expectativas quanto ao futuro. Portanto, a ação do poder público, em suas diversas esferas de atuação, deve partir do reconhecimento da existência de várias velhices, produzidas e vividas em condições distintas e desiguais. (Guia de Orientações Técnicas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCI)

Nesse sentido, para melhor entender esse processo, realizamos um breve diagnóstico do município de Lins que, conforme consta nos dados da Fundação Seade, assim como todo o país, passa por um expressivo processo de “envelhecimento populacional” que se dá principalmente em decorrência do aumento da expectativa de vida das pessoas e da redução da taxa de natalidade, ou seja, as pessoas estão vivendo mais e melhor e menos pessoas estão nascendo. O gráfico a seguir demonstra a evolução do envelhecimento da população linense.



Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

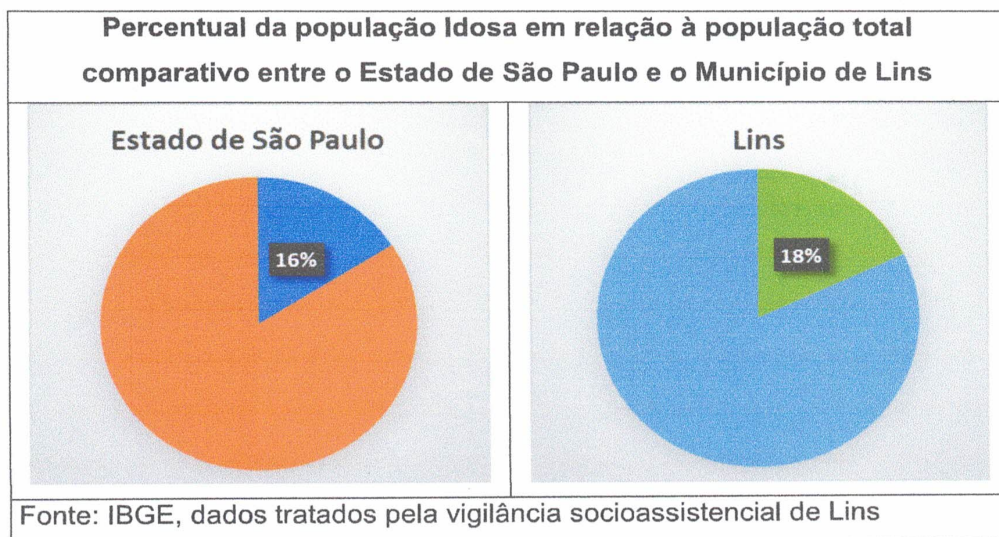
Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 19 de 37

Segundo o IBGE (2022), a população de Lins é de 74.779 habitantes, destas, conforme estimativa da fundação SEADE (2023), 13.497 são idosos. Em relação ao Estado de São Paulo a população é de 44.420.459 pessoas (IBGE 2022) sendo que a população idosa se estima em 7.313.014. Comparando a proporção percentual da população idosa no município de Lins e no estado de São Paulo podemos observar que Lins é maior que o percentual observado para o estado.



A realidade apresentada demonstra que as políticas públicas de Lins devem em seu planejamento visualizar as necessidades específicas das pessoas idosas. É necessário pensar no processo de envelhecimento, como impactam na organização da sociedade e quais as ações que as políticas públicas precisam implementar.

No âmbito das ofertas da política de Assistência Social em nosso município, a seguir apresentamos dados obtidos através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico do município no mês de maio de 2024.

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

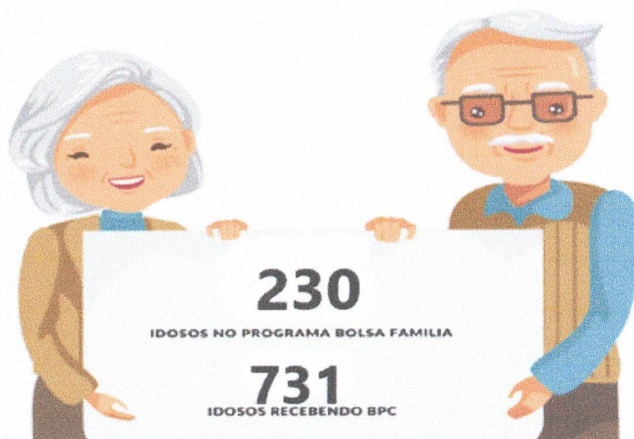
Página 20 de 37



Em Lins temos 3.037 pessoas com mais de 60 anos no CadÚnico, o que corresponde a 4% da população Linense. Se o cálculo percentual levar em conta apenas a população idosa estimada em 13.497 pessoas, temos 22,5% da população idosa residente em Lins na base do CadÚnico.

Considerando que o CadÚnico é um importante instrumento da política de Assistência Social para conhecer as pessoas em situação de vulnerabilidade social e que necessitam desta política pública, percebemos que o número de idosos alcançados pela assistência no município é expressivo.

Uma das formas de alcançar as pessoas com as ofertas da política de assistência social é através dos programas de transferência de renda. No município temos 731 idosos recebendo o Benefício de Prestação Continuada - BPC e 1.353 beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF.



No quadro a seguir comparamos alguns dados do município de Lins com os dados do estado de São Paulo. Dados extraídos do CECAD referente ao

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 21 de 37

mês de maio de 2024 demonstram que o município possui menor alcance da população idosa no CadÚnico se comparado ao estado de São Paulo, tendo 21,5% desta população cadastrada versus 28% de idosos cadastrados no estado. Para analisar esta diferença é preciso considerar que o CadÚnico tem público específico e nem toda a população idosa necessita acessá-lo, neste sentido podemos levantar a hipótese que a população idosa inserida no CadÚnico do município de Lins possui melhores condições de vida em relação ao cenário estadual.

Por outro lado, também é importante considerar que a política de assistência social ainda não alcançou todas as pessoas que dela necessitam, de forma que as pessoas idosas podem enfrentar barreiras para acessá-la, como preconceitos em relação ao recebimento de benefícios, dificuldade em confiar e fornecer informações para o cadastro único, entre outros e, ficando fora do CadÚnico, suas necessidades no âmbito da política de assistência social se tornam invisíveis, prejudicando/ dificultando o planejamento das ofertas desta política.

Análise da população idosa versus CadÚnico (6/23)

Comparativo de dados do município de Lins e do Estado de São Paulo

Perfil da população idosa	Estado de São	
	Paulo	Lins
População (IBGE 2023)	44.420.459	74.779
Estimativa População idosa (SEADE, 2023)	7.313.014	13.497
População idosa no CadÚnico (5/24)	2.109.142	3.037
Percentual de idosos na população	16,5%	18%
Percentual da população idosa no CadÚnico (5/24)	28%	21,5%

Uma das importantes garantias da assistência social é a garantia de sobrevivência e de rendimentos e uma das formas de concretizar essas garantias é através da oferta dos programas de transferência de renda. A seguir, analisamos os dados da população idosa no cadastro único, através do perfil de renda. Os dados estão apresentados em números absolutos e percentual, possibilitando visualizar qual o impacto das vulnerabilidades de renda na população idosa, e qual o percentual de cobertura do Programa Bolsa

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 22 de 37

Família entre os idosos em situação de pobreza e extrema pobreza. Desta forma identificamos que no município de Lins o percentual de alcance de idosos no PBF está abaixo do Estado. Por outro lado também é possível notar que em Lins o percentual de idosos em situação de pobreza e extrema pobreza é menor se comparado ao estado, permitindo levantar a hipótese que Lins possui melhores condições de acesso à renda para a população idosa do CadÚnico em relação ao cenário estadual. O que também nos chama a atenção são idosos em situação de pobreza ou extrema pobreza fora dos programas de transferência de renda. É importante que o município priorize esse público em suas ações a fim de ampliar o acesso deste grupo a fatores de proteção social e, se possível, a benefícios que possibilitem enfrentamento da vulnerabilidade de renda. Destaca-se que os dados apontam que a maior parte dos idosos em situação de extrema pobreza estão no PBF.

Perfil de renda das pessoas idosas no CadÚnico. Comparativo entre o estado de SP e o município de Lins (CadÚnico 4/24)		
Perfil (absoluto e percentual)	Estado de São Paulo	Lins
Número de pessoas idosas no CadÚnico	2.097.528	3.037
Número de pessoas idosas no CadÚnico - Pobreza 1 - (até R\$109)	240.406	148
Número de pessoas idosas no CadÚnico - pobreza 2 - (de 109 até 218)	46.172	122
Número de pessoas idosas no CadÚnico - extrema pobreza e pobreza	286.578	270
Número de pessoas idosas no CadÚnico - baixa renda	307.149	424
Número de pessoas idosas no CadÚnico - acima de 1/2 sm	1.503.801	2.343
Idosos beneficiários do Bolsa Família	221.326	230
Número de pessoas idosas beneficiários do BPC	535.879	819
Percentual de pessoas idosas no CadÚnico - extrema pobreza	11%	5%
Percentual de pessoas idosas no CadÚnico - pobreza	2%	4%
Percentual de pessoas idosas no CadÚnico - extrema pobreza e pobreza	14%	9%
Percentual de pessoas idosas no CadÚnico - baixa renda	15%	14%

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 23 de 37

Percentual de pessoas idosas no CadÚnico - acima de 1/2 sm	72%	77%
Percentual da população idosa no CadÚnico beneficiários do BPC	26%	27%
Percentual da população idosa no cadastro único beneficiários do Bolsa Familia	11%	8%
Percentual de pessoas idosas no CadÚnico - extrema pobreza e pobreza recebendo bolsa familia	14%	85%

Outra oferta importantíssima da Assistência Social é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que já é ofertado nas unidades dos CRAS do município. Em abril/24 foram atendidos 120 idosos e vale destacar que alguns destes grupos estão ativos há mais de 10 anos, sendo importante meio de convivência e integração dos idosos nos seus territórios. Através das atividades realizadas ampliam-se as possibilidades de socialização, fortalecimento de vínculos, manutenção da autonomia, a valorização e a garantia de direitos durante o processo de envelhecimento, além de contribuir para a prevenção do isolamento social e outras situações de risco social. As ações do SCFV valorizam as experiências e contribuições das pessoas idosas em suas comunidades, promovendo a participação cidadã, favorecendo e fortalecendo a integração na sociedade.

Neste sentido a ampliação e qualificação da oferta do SCFV através do Centro de Convivência do Idoso – CCI é um importante ganho para a oferta de proteção social básica à população idosa do município com foco na criação e fortalecimento de vínculos protetivos e na proteção social no campo relacional.

O Centro de Convivência da pessoa Idosa – CCI caracteriza-se como um local destinado ao desenvolvimento do trabalho social com grupos, por meio de atividades socioculturais e socioeducativas, dando oportunidade à participação da pessoa idosa na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo. É um serviço da política pública de assistência social que é direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva.

O serviço a ser oferecido nos Centros de Convivência da Pessoa Idosa encontra-se tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 24 de 37

Vínculos -SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica e conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e deve garantir aos usuários a segurança de acolhida, a segurança do desenvolvimento da autonomia e a segurança do convívio, conforme as seguranças afiançadas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

3- OBJETIVOS GERAIS

Garantir um espaço adequado e acessível, que garanta a acolhida no atendimento desenvolvido com a população idosa de Lins, prevenindo e protegendo de vulnerabilidades e riscos relacionais e sociais, a partir do desenvolvimento de habilidades pessoais e relacionais, por meio da convivência em grupo

3.1 – Objetivos Específicos:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.
- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida.
- Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

4- METAS

O SCFV no Centro de Convivência destina a atender pessoas idosas encaminhadas a partir da identificação de demandas no âmbito relacional, da necessidade de intervenção preventiva em situações de dependência ou seus agravos e deve levar em conta que a garantia de segurança de renda deve ser associada às seguranças do convívio familiar e comunitário conforme previsto no protocolo de gestão integrada de serviços, programas e benefícios do SUAS. Os usuários do CCI são, portanto, pessoas idosas de ambos os sexos,

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 25 de 37

com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- Os originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR).
- Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço.

No ano de 2024 a meta quantitativa será 50 pessoas idosas, sendo 25 no período da manhã e 25 no período da tarde.

5- METODOLOGIA

O Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCI caracteriza-se como um local destinado a convivência da pessoa idosa, que funcionará de segunda a sexta-feira das 08h às 17h (exceto feriados). As atividades serão executadas por profissionais capacitados com realizações de atividades diárias por meios didáticos que estimulem a autonomia do usuário e auxiliem no desenvolvimento saudável. As atividades/oficinas ofertadas no Centro de Convivência favorecerá o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia do idoso, estimulando a sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões, caracterizando o serviço como espaço de transformação social dos usuários. Também permitirá o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a contínua participação e intervenção na realidade. As oficinas auxiliarão no processo de locomoção, cognitivo, autonomia, autoestima, fortalecimento de vínculos em seu convívio social, ampliando o cenário ao qual antes estava inserido. São ações elaboradas que através de recursos físicos e humanos, devem possibilitar um espaço adequado e acolhedor.

As características do município, as suas especificidades socioculturais e as peculiaridades dos idosos atendidos são as principais referências para a elaboração das atividades socioeducativas. Seu planejamento deve ser

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 26 de 37

compreendido como processo de construção coletivo, aberto ao diálogo com o entorno e ao reconhecimento de seu permanente movimento.

Dentre as atividades socioassistenciais destacamos:

- Acolhida pelo técnico de nível superior do SUAS, que realizará a recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro de Convivência por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos e da oferta de informações sobre o serviço.
- Entrevista Social para obter informações sobre a pessoa idosa e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.
- Reuniões socioeducativas que são encontros semanais, caracterizadas como uma ação contínua e sistemática do Centro de Convivência. Tem como objetivo incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, a exposição de ideias, a discussão de temas de interesse dos idosos, a troca de experiências e a construção de projetos pessoais e coletivos.
- Eventos/atividades comunitárias: A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. As atividades e eventos comunitários são também uma oportunidade para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro de Convivência.
- Palestras: Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo.
- Atividades Socioculturais elaboradas e desenvolvidas por educador social também realizadas em parceria com outros atores e instituições do território. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva.

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 27 de 37

Segue abaixo as oficinas e outras atividades que complementam as ações acima elencadas:

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal
Oficina de Música/coral	Estimular a memória, o raciocínio, a socialização e o bem-estar físico e emocional das pessoas idosas, melhorando a qualidade de vida, sendo uma forma eficaz de comunicação e expressão	Aulas práticas	20 hrs
Atividade física (ginástica, dança, alongamento, exercícios localizados e afins)	Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento	Aulas práticas	20 hrs
Artes	possibilita a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades e ou aprimorando as existentes	Aulas práticas	20 hrs

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 28 de 37

6- EQUIPE TÉCNICA

Quant.	Função	Carga horária (semanal)	Contratação	Valor mensal	Valor anual (6 meses)
01	Coordenador nível superior (preferencialmente com experiência em trabalho social com pessoas idosas)	44 h	CLT	R\$ 3.750,00	R\$ 27.750,00
02	Técnico nível superior	30 h	CLT	R\$ 3.372,72	R\$ 24.958,14
03	Cuidador Social	44 h	CLT	R\$ 1.968,80	R\$ 14.569,14
04	Cuidador Social	44 h	CLT	R\$ 1.968,80	R\$ 14.569,14
05	Profissional de Serviços Gerais	44 h	CLT	R\$ 1.621,17	R\$ 11.996,64
06	Monitor de Música/Coral	4 h/semanais	MEI	R\$ 525,96	R\$ 3.155,76
07	Monitor Educação Físico	6 h/semanais	MEI	R\$ 788,94	R\$ 4.733,64
08	Monitor de Artes	6 h/semanais	MEI	R\$ 788,94	R\$ 4.733,64
09	Monitor de dança	4 h/semanais	MEI	R\$ 525,96	R\$ 3.155,76

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal – custeio do serviço	R\$ 26.000,00	R\$ 156.000,00

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 29 de 37

Municipal – implantação	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00
TOTAL	R\$ 126.000,00	R\$ 256.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR	%
MATERIAL DE CUSTEIO – IMPLANTAÇÃO	R\$80.000,00	80%
MATERIAL PERMANENTE– IMPLANTAÇÃO	R\$20.000,00	20%
MATERIAL DE CUSTEIO	R\$ 46.200,00	30%
RECURSOS HUMANOS	R\$ 109.800,00	70%
TOTAL	R\$ 256.000,00	100%

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O serviço executado será monitorado através de:

- Lista de presença;
- Registro das atividades;
- Relatórios mensais;
- Evolução de prontuários;
- Avaliação de equipe técnica multiprofissional;
- Visitas domiciliares;
- Reuniões.

9- ANEXOS

Anexo 1 Aplicação financeira;

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 30 de 37

Creuza Pires da Silva Ribeiro

Presidente da ASDIL

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARCELAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
CUSTEIO IMPLANTAÇÃO – PARCELA ÚNICA	R\$ 100.000,00	--	--
RECURSOS HUMANOS (70%)	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
CONSUMO (30%)	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
TOTAL GERAL (100%)	R\$ 126.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

ANEXO 2

PREVISÃO DE RECEITAS

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 31 de 37

PARCELAS	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
CUSTEIO IMPLANTAÇÃO – PARCELA ÚNICA	---	---	---
RECURSOS HUMANOS (70%)	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
CONSUMO (30%)	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
TOTAL GERAL (100%)	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

ANEXO

PREVISÃO DE DESPESAS

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	6 MESES	%
Custeio – bens consumo			20%
Combustível	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	
Gêneros Alimentícios	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	
Utilidade Publica	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	
Material de Consumo	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	
Serviços de terceiros	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	
Formação continuada / Horas técnicas	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	
TOTAL	R\$ 7.700,00	R\$ 46.200,00	
Custeio – despesas com pessoal			
Equipe Multidisciplinar (RH)	R\$ 18.300,00	R\$109.800,00	80%
TOTAL	R\$ 26.000,00	R\$ 156.000,00	100%

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 32 de 37

2	Custeio – Implantação		
2.1	Custeio implantação	R\$ 80.000,00	80%
2.2	Permanente implantação	R\$ 20.000,00	20%
	TOTAL	R\$ 100.000,00	100%

ANEXO 4

RECURSOS HUMANOS

		Coordenador	Assist. Social	Auxiliar serviços gerais	Cuidador	Cuidador
Salário		3.750,00	3.372,72	1.621,17	1.968,80	1.968,80
Horas Semanais		40	30	30	40	40

ENCARGOS MENSAIS						
FGTS Mês	8%	300,00	269,82	129,69	157,50	157,50
		300,00	269,82	129,69	157,50	157,50

ENCARGOS ANUAIS						
1/3 Férias		1.249,99	1.124,23	540,38	656,26	656,26
FGTS Férias	8%	100,00	89,94	43,23	52,50	52,50
13º		3.750,00	3.372,72	1.621,17	1.968,80	1.968,80
FGTS 13º	8%	300,00	269,82	129,69	157,50	157,50
Verba Rescisoria	40%	1.500,00	1.349,09	648,47	787,52	787,52
Único		6.899,99	6.205,79	2.982,95	3.622,58	3.622,58
1/12 Anual		575,00	517,15	248,58	301,88	301,88

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 33 de 37

Salário Mês		3.750,00	3.372,72	1.621,17	1.968,80	1.968,80
Encargos		875,00	786,97	378,27	459,39	459,39
Total Mês		4.625,00	4.159,69	1.999,44	2.428,19	2.428,19
Total Ano		55.499,99	49.916,24	23.993,31	29.138,23	29.138,23

MEI		Educador Fisico	Artes	Dança	Canto	TOTAL
Total Mês		600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
Vagas		1	1	1	1	4

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 34 de 37

LEI Nº 8.104, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Planejamento e Finanças.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Planejamento e Finanças, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P.J.....R\$ 800.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.105, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00, destinado à execução de obras a ser realizadas pela Secretaria de

Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à execução de obras a ser realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
0XXX-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.106, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.158.270,00, destinado à manutenção das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 35 de 37

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.158.270,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta reais), destinado à manutenção das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

575-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

579-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 650.000,00

02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

590-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 208.270,00

TOTAL.....R\$ 1.158.270,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.733 - RECUPERAÇÃO DE VIAS

569-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

582-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 158.270,00

TOTAL.....R\$ 1.158.270,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.107, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.271.743,27, destinado ao remanejamento entre dotações ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.271.743,27 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado ao remanejamento entre dotações ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025, para a Secretaria da Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.965 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0124-3.3.90.30.00-01-212.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00

0128-3.3.90.39.00-01-212.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 42.000,00

12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

0136-3.3.90.30.00-01-213.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 30.000,00

0141-3.3.90.39.00-01-213.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 90.000,00

12.365.0116-2.991 - AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES

0146-3.3.90.39.00-01-213.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 118.685,82

12.365.0116-2.992 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - PRÉ-ESCOLAR

0147-3.3.90.39.00-01-213.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 118.685,81

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR

0167-3.3.90.39.00-01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 36 de 37

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 85.000,00
12.361.0112-2.779 - AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES
0174-3.3.90.39.00-01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 118.685,82
12.361.0112-2.943 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
0175-3.3.90.39.00-01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 118.685,82
12.361.0112-2.966 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
0185-3.3.90.39.00-01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 450.000,00
0180-3.3.90.30.00-01-220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 1.271.743,27
Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:
02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO
12.361.0112-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0189-4.4.90.52.00-01-220.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.....R\$ 30.000,00
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.732 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE
0101-4.4.90.51.00-01-212.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 394.234,27
12.365.0116-2.940 - REPASSE ÀS ENTIDADES
0115-3.3.50.39.15-01-212.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Educacionais Geral.....R\$ 290.000,00
12.365.0116-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0093-4.4.90.52.00-01-212.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 22.725,00
0093-4.4.90.52.00-01-213.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 23.784,00

12.365.0116-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
0095-4.4.90.51.00-01-212.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.000,00
0095-4.4.90.51.00-01-213.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.000,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0112-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
0149-4.4.90.51.00-01-220.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.000,00
02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0112-2.141 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0252-3.3.90.39.00-01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 140.000,00
02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0683-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 265.000,00
0684-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 33.000,00
0685-3.1.90.16.00-01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.000,00
0686-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00
27.812.0046.2.045 - JOGOS REGIONAIS
0696-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 1.271.743,27

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.108, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832A

Página 37 de 37

1.000.000,00, destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado através da Lei Municipal nº 8.016, de 27/02/25, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo da Portaria nº GM/MS 7.309, de 25/06/25, destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-2.911 - REPASSE À ENTIDADE
1179-3.3.50.39.02-05-800.0080 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades de Saúde - Geral.....
.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.109, DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0692-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 770.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001-2.008 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
0009-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 440.000,00
0010-3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 260.000,00
02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
0681-4.4.90.51.00-1-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 70.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 770.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2dd3-1320-8a50-405e-d6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1832A, ano IX, veiculado em 08 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 08/07/2025 às 14:55:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2dd3-1320-8a50-405e-d6>